PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PI decurso de prazo EM 31/10/67 VISTO

L E I Nº 39/66

DE 16 DE AGÔSTO DE 1966

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Concede redução do Impôsto de Transmissão de propriedade - Inter Vivos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida uma redução do impôsto de Transmissão Imobiliária - "Inter Vivos" - e sua incorporação ao Capital de Sociedade, durante os mêses de Agôsto, Setembro e Outubro do corrente ano, de acôrdo com as percentagens abaixo:

Mês de Agôsto.....30 %
Mês de Setembro.....30 %
Mês de Outubro.....20 %

Art. 2º - A presente redução não abrangerá as taxas arrecadadas juntamente com o Impôsto de que trata o art. 1º da presente lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 16 de Agôsto de 1.966.

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

PROCESSO.....043.....
PROJETO DE LEI....039/66
AUTORIA.....Executivo.....
.....